



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

DECRETO N. 1.452/2017

**REGULAMENTA OS ARTIGOS 137 A 142 DA
LEI MUNICIPAL 1.480/2006 QUE TRATA DA
LICENÇA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo (MG), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 1.480/2006 e da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) a certidão expedida pela Diretora de Recursos Humanos e Movimentação de Pessoal, certificando o número de licença para tratamento de saúde concedidos no Município;
- b) a necessidade da continuidade ininterrupta do serviço público municipal;
- c) a inviabilidade econômica e financeira para a contratação de outros profissionais para desempenhar as funções temporárias em substituição ao servidor afastado por motivo de doença;
- d) o cumprimento do princípio da continuidade do serviço público e adoção de medidas que viabilize o atendimento efetivo da prestação de serviço em prol da população em detrimento do interesse particular.

Decreta:

Art. 1º. Ficam regulamentados os artigos 137 a 142 da Lei Municipal n. 1.480/2006 nos termos deste Decreto.

Art. 2º. As disposições deste regulamento aplicam-se a todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados e contratados em regime temporário nos termos da lei municipal vigente.

Art. 3º. Será concedido ao servidor licença para tratamento de saúde a pedido, mediante apresentação de relatórios médicos, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes hipóteses:

I - licença de até 15 (quinze) dias, mediante apresentação pelo servidor de no mínimo 2 (dois) relatórios médicos emitidos por profissionais distintos, atestando a incapacidade para o trabalho.

J.A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

Parágrafo único. Em sendo o caso, poderá o Município solicitar, a qualquer tempo, que o servidor compareça em inspeção médica designada pelo município, no prazo estabelecido pelo mesmo, não podendo o servidor recusar em realizá-la, sob pena de indeferimento do pedido de licença para tratamento de saúde.

Art. 4º. O pedido de licença para tratamento de saúde somente será analisado se o servidor apresentar no mínimo 02 (dois) relatórios médicos emitidos por dois profissionais distintos, atestando a incapacidade para o trabalho, no prazo máximo de até 2 (dois) dias após a emissão dos laudos.

§ 1º - Não sendo cumprido o art. 4º deste Decreto, o pedido será indeferido de plano sem análise de mérito.

§ 2º - Os relatórios médicos poderão ser apresentados por terceira pessoa, representando o servidor por instrumento de procuração.

§ 3º. O pedido de licença para tratamento de saúde e eventual recurso interposto deverão ser protocolados perante o Departamento de Recursos Humanos e Movimentação de Pessoal.

Art. 5º. Recebido os documentos, competirá ao Município deferir ou indeferir o pedido de licença para tratamento de saúde ao servidor.

§ 1º - Deferido o pedido, não poderá ser descontado do servidor os dias não trabalhados por ocasião da licença para tratamento de saúde.

§ 2º. Indeferido o pedido, poderá ser descontado do servidor os dias não trabalhados, cabendo ao mesmo, caso pretenda, interpor recurso administrativo ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Com o término do prazo da licença, o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício das funções, sob pena de desconto do dia não trabalhado e apuração de responsabilidade administrativa pelo ato praticado.

Art. 7º. Ficando constatado e comprovado que o servidor gozou indevidamente da licença para tratamento de saúde, o mesmo estará sujeito as penalidades, mediante regular processo administrativo disciplinar, a critério da administração.

Art. 8º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos a competência administrativa para deferir ou indeferir os pedidos, cabendo ao mesmo cumprir este Decreto e Lei Municipal n. 1.480/2006 no que se refere a licença para tratamento de saúde.

J.A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Amparo, 20 de dezembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "E.P.C." followed by a stylized surname.

Evandro Paiva Carrara
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que o presente foi publicado	
no dia	/ /
Anutec	